



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI N° 002/2020**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE”**

*Art. 1º - Fica, através desta Lei, concedido aumento real para integralizar o Piso Nacional dos professores públicos municipais: ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, retroativo a 1º de janeiro de 2020, nos termos que seguem:*

*I - a todos os professores públicos municipais, contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.*

*II - fica reajustado, no percentual de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), o valor dos padrões referenciais previstos nos artigos 40 e 40-A, da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:*

*a) Nível 1 - R\$ 1.443,19 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais com dezenove centavos);*

*b) Nível 1a - R\$ 1.554,25 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais com vinte e cinco centavos);*

*c) Nível 1b - R\$ 1.665,33 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com trinta e três centavos);*

*d) Nível 2 - R\$ 1.890,65 (um mil, oitocentos e noventa reais com sessenta e cinco centavos);*

*e) Nível 3 - R\$ 2.079,63 (dois mil, setenta e nove reais com sessenta e três centavos).*

*III - fica reajustado, no percentual de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), o valor da Unidade Básica de Referência Salarial previsto no*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*art. 35, da Lei Municipal nº 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 1.890,65 (um mil, oitocentos e noventa reais com sessenta e cinco centavos).*

*IV - os proventos de aposentadorias e pensões dos professores públicos municipais vinculados aos FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), com direito à paridade, ficam reajustados em 8,40% (oito vírgula quarenta por cento).*

*Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, já existentes no orçamento aprovado para 2020.*

*Art. 3º - É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.*

*Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, FEVEREIRO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade do aumento salarial de 8,40% para todos os professores da rede municipal de ensino, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2020	2021	2022
3.1. – Pessoal e Encargos e IPERS			
Aumento Salarial	R\$ 1.695.362,00	R\$ 1.784.581,00	R\$ 1.873.821,00
Passivo Atuarial	R\$ 478.940,00	R\$ 504.144,00	R\$ 529.355,00
TOTAL	R\$ 2.174.302,00	R\$ 2.288.725,00	R\$ 2.403.176,00
Mecanismo de Compensação	Por excesso de arrecadação, ou incremento de receitas. Outra compensação, que poderá ocorrer é o aumento na receita do FUNDEB, em relação a 2019, informação do FNDE. Se, esta compensação não for suficiente, ocorrerá a redução de despesas. O Passivo Atuarial, já possui dotação Orçamentária para este impacto orçamentário Financeiro		

Obs: Os subsídios mensais foram apurados, conforme informação da SMEEC, a partir dos salários multiplicados pelo percentual de reajuste, e por 12 meses, acrescidos de férias e 13º salário, com encargos de contribuição patronal ao FAPS, INSS e IPE Saúde. Para os dois exercícios seguintes foram acrescidos 5%, estimando ao aumento salarial. **Destaca-se que o Município deve cumprir o Piso Nacional do Magistério**, e este aumento refere-se ao complemento da Lei Ordinária Municipal nº 210/2019 Este percentual não foi previsto na LOA, pois em nenhum momento durante a elaboração desta Lei, houve informações sobre o percentual do aumento. Destaca-se que, os mecanismos de compensação, apresentados, devem ser acompanhados mensalmente pela SMEEC, e informados ao Prefeito Municipal, visando o cumprimento integral desta Lei.

Em consulta ao Setor de Pessoal da SMEEC, sobre as convocações previstas para 2020, foi apresentado uma listagem dos professores, sendo que os valores já constam neste impacto. Qualquer aumento desta despesa, deverá ocorrer a redução de uma despesa equivalente.

A LOA, estimou um percentual de Despesa com Pessoal em 48,28%, adicionando o aumento real da Lei Ordinária Municipal nº 210/2019, acrescido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

deste impacto, a nova estimativa finaliza em 50,50%, cumprindo o que determina a LRF.

**II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações:

10.01.12.361.0104.2464 - Recurso 0031 – FUNDEB  
10.02.12.365.0104.2490 - Recurso 0031 – FUNDEB  
08.02.28.846.0000.0013 - Recurso 0001 – Recurso Livre  
-

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

**Mara E. Rebelo de Lourenço**  
Secr. Munic. de Educação, Esporte  
e Cultura

**Cristiane Vesz Gonçalves**  
Secr. Munic. de Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Projeto de Lei 002/2020*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER  
AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE ”**

*Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder aumento real aos professores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei nº 11.738/08, que regulou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.*

*Justifica-se o reajuste, retroativo a janeiro do corrente ano, de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), devido ao Município já ter solicitado reposição de 4,00% (quatro por cento) também aos professores na folha de janeiro/2020. Esta solicitação é para integralizar o reajuste do Piso Nacional do Magistério, de acordo com Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.*

*A normatização do Piso Nacional é obrigatória a todo Estado Membro, Município e ao Distrito Federal, de modo que os professores do magistério público dos Municípios possuem direito, inclusive, aos reajustes estabelecidos pela Lei nº 11.738/08, com implementação do piso em sua folha de pagamento.*

*O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, o que está disposto no art. 3º, da Lei 11.738/2008, ao prever que o piso representa o vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Cumprе registrar que a inatividade do servidor público não impossibilita a concessão da implementação do piso salarial, tendo em vista que constou expressamente na Lei nº 11.738/08, art. 2º, §5º que:*

*“As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005”.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*